



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 2132

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva	2
Atos Administrativos	2
Licenciamentos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 2132

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.655, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração da incorporação e pagamento indevido de gratificação de função prevista no artigo 148 da Lei nº 1.153/2012 à servidora G. B. B. S., determina a suspensão do pagamento da vantagem e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o artigo 148 da Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), instituiu a gratificação ao servidor em exercício da função de pregoeiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 150 da mesma Lei estabeleceu a natureza transitória da vantagem, não incorporando ao vencimento-base para todos os efeitos, e que o §2º do artigo 150 dispôs que a gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando a qualquer tempo, pela ausência do efetivo exercício das atribuições de pregoeiro;

CONSIDERANDO que, em 14 de dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 1.368, excetuando da regra do §1º do artigo 150 o servidor que exercesse as atribuições de pregoeiro por 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) anos intercalados, quando, então, mesmo transferido da função, incorporaria aos vencimentos a referida gratificação;

CONSIDERANDO que a servidora municipal G. B. B. S. atuou como pregoeira entre os anos de 2008 e 2020 e teve incorporada aos seus vencimentos a gratificação prevista no artigo 148 do Estatuto dos Servidores Municipais, com alterações posteriores, ainda que não tenha completado o requisito temporal exigido;

CONSIDERANDO que o §9º do artigo 39 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-004250.989.23 (processo das contas do exercício de 2023), entendeu indevido o pagamento da gratificação incorporada aos

vencimentos da servidora G. B. B. S. e declarou inconstitucional a Lei Complementar nº 1.368/2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado recomendou a imediata suspensão do pagamento da gratificação em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo destinado à apuração da “incorporação” e do pagamento da gratificação de função de que trata o artigo 148 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais à servidora **G. B. B. S.**, portadora do RG nº ***.957.851-* SSP/SP, inscrita no CPF sob nº ***633708**, matrícula funcional nº 3060-1.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores municipais abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Processante** encarregada de conduzir e dirigir o processo administrativo de que trata esta Portaria:

NATAN GUIMARÃES VIEIRA DE ALMEIDA, RG nº ***.875.172-* SSP/SP, CPF nº ***920458**, titular do cargo efetivo de Chefe da Divisão de Pagamento e Consolidação das Contas;

LAURA KAZUE CAVAMURA, RG nº ***.962.434-* SSP/SP, CPF nº ***518718**, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade.

CÁSSIO EDUARDO FRANCHI DA SILVA, RG nº ***.544.430-* SSP/SP, CPF nº ***486258**, titular do cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 3º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão, contado da data da citação da servidora, admitida prorrogação por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa.

Art. 4º. SUSPENDER, imediatamente, o pagamento da gratificação, na forma determinada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 28 de julho de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:

Renovação de Licença Sanitária

Processo: 0050/2004

Protocolo: 0057/2025 - Vencimento: 24/07/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 2132

Página 3 de 3

CNAE: 4711-3/02- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- supermercados

CEVS: 353420301-471-000006-1-2

CNPJ: 09.123.416/0001-71

Sob responsabilidade legal de: Delço Ruvieri

Razão Social: D RUVIERI SUPERMERCADO LTDA

Nome Fantasia: Supermercado MD

End.: Av. Vereador Osvaldo Kushida, nº 261- Centro

Orindiúva - SP

CEP: 15480-010

Orindiúva, 25 de julho de 2025

Giovana Aparecida Corrêa Marinho

Vigilância Sanitária

.....